



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SECÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

BOLETIM INTERNO INFORMATIVO

CRIADO PELO PROVIMENTO Nº 95 DE 26 DE AGOSTO DE 1974

ANO XVIII

DIRETORA DO FORO: Juíza Federal DANIELE MARANHÃO COSTA
DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: LOÍLA BARBOSA AGUIAR DE ALMEIDA

Brasília-DF, 09 de março de 2012
-sexta-feira

Nº. 041

Home Page: www.jfdf.jus.br E-mail: secad.df@trf1.jus.br

DIRETORIA DO FORO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 1.133/2010 - JFDF

Trata-se de procedimentos que visam à prorrogação do contrato de prestação de serviços de vigilância desarmada - Contrato SJ/DF n. 09/2010 -, pelo prazo de 3 (três) meses, tempo considerado suficiente para conclusão do procedimento licitatório, que objetiva a adequação da nova contratação às disposições da Resolução n. 98, de 10.11.2009, do Conselho Nacional de Justiça.

A recomendação para prorrogação da vigência contratual, fls. 394/395, bem como a minuta de termo aditivo, fls. 372/373, acostadas aos autos pelo NUCAF, foram analisadas pela SEAJU, fls. 396, e pela ASJUR, fls. 398, respectivamente.

Nesse contexto, considerando os esclarecimentos prestados pelo NUCAF, fls. 394/395, quanto aos fatos motivadores de abertura de um novo procedimento licitatório e à necessidade da prorrogação da vigência contratual; considerando a concordância da empresa VIP SEGURANÇA LTDA. na prorrogação pretendida; e, ainda, com base no parecer da SEAJU, fls. 396, e fundamento no §2º, do art. 57, da Lei 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do Contrato SJ/DF n. 09/2010, por 3 (três) meses, nos moldes da minuta do Quarto Termo Aditivo acostada às fls. 372/373, aprovada pela ASJUR às fls. 398.

Ao NUCAF para providências.

Brasília, 9 de março de 2011.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 0262/2012 - JFDF

Tratam os autos de procedimentos que visam à aquisição, com instalação, de piso laminado flutuante, para as dependências da Turma Recursal dos Juizados Especiais, conforme solicitação do NUASG às fls. 4.

O valor da aquisição é de R\$ 5.605,00 (cinco mil seiscentos e cinco reais), conforme informação do NUCAF às fls. 45.

Conforme consignado pela SEPLO às fls. 48-v, há disponibilidade orçamentária para realização da despesa com a aquisição pretendida.

Assim, considerando as informações do NUCAF, fls. 49, e com base na delegação de competência prevista na Portaria DIREF n. 722, de 11.9.2009:

a) APROVO o Termo de Referência n. 4-2012, fls. 11/13-v;

b) RATIFICO a dispensa de licitação, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93;

c) AUTORIZO a emissão de nota de empenho em favor da empresa DF PISOS E ACABAMENTOS LTDA., no valor de R\$ 5.605,00 (cinco mil seiscentos e cinco reais), para aquisição, com instalação, de piso laminado flutuante, para esta Seccional.

Preliminarmente, ao NUASG para informar se o representante da empresa realizou a vistoria de que trata o "item 3" do Termo de Referência n. 04-2012, fls. 11.

Após, ao NUCAF para demais providências.

Brasília, 9 de março de 2011.

PROCESSO Nº 0266/2012 - JFDF

Trata-se de defesa prévia apresentada pela empresa BRASIL TELECOM S/A., fls. 38/44, contra o despacho de fls. 36, sobre a possibilidade de aplicação de sanção prevista no subitem 16.2 do edital do Pregão Eletrônico n. 01/2012, fls. 10-v, em face da ocorrência registrada pela pregoeira durante a realização do certame, fls. 34, tipificada no subitem 10.3 do mesmo edital, fls. 7-v.

O documento foi analisado pela SEAJU, que se manifestou pelo conhecimento e provimento da defesa apresentada pela empresa, pelo motivos elencados no parecer de fls. fls. 47/48.

Assim, com base no parecer da SEAJU, fls. 47/48, e mediante a delegação de competência prevista na Portaria DIREF n. 722, de 11.9.2009, CONHEÇO da Defesa Prévia acostada às fls. 38/44, por ser tempestiva, e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, uma vez que a conduta da licitante não causou maiores danos ou prejuízos para a Administração.

Ao NUCAF para notificar a empresa da presente decisão.

Após, à SECAM para ARQUIVAMENTO dos autos.

Brasília, 9 de março de 2012.

PROCESSO Nº 0670/2012 – SECAD - JFDF

Defiro o pedido formulado pela servidora CÍNTIA LEMOS SALGADO CAMPOS, Técnica Judiciária, do Quadro de Pessoal desta Seção Judiciária do Distrito Federal, no sentido de que sua filha **Letícia Salgado Campos** seja incluída como dependente em seus assentamentos funcionais, para fins de abatimento de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, a partir do mês de **Abril/2012**, nos termos do artigo 4º, inciso III, "f", c/c artigo 35, inciso III, da Lei nº 9.250/95, publicada no Diário Oficial da União de 27/12/95, alterada pelas Leis nº 10.451, de 10.05.2002; 11.311, de 13.06.2006, 11.482, de 31.05.2007 e nº 12.469 2011, com base na delegação de competência consignada no art. 6º, I, "q", da Portaria DIREF nº 722, de 11.9.2009.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.